

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1324 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	9
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	32
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	32
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	34
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	40



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 868/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME n. 71, de 29 de junho de 2021, a qual consolidou o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) está implantando o sistema eSocial em consonância com o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme Decreto da Presidência da República n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento está prevista para 22 de abril de 2022, consoante o art. 4º, inciso V, alínea “c”, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME n. 71, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010433321202151, oriundo da Diretoria-Geral do MPTO,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, desenvolvimento e adequação de sistemas e demais medidas necessárias para a implantação e funcionamento do eSocial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a composição a seguir:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
Francisco das Chagas dos Santos	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Presidente
Abel Andrade Leal Júnior	Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ	Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	Membro
Caroline Silva de Souza Cavalcante	Técnico Ministerial – Assistência Administrativa	Diretoria de Expediente	Membro
Elias Fonseca de Oliveira	Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Membro
Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Membro
Gustavo Dettendorf	Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Segurança de Sistemas	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação	Membro
Jalson Pereira de Sousa	Técnico Ministerial – Assistência Administrativa	Departamento de Finanças e Contabilidade	Membro
Leonardo Rosendo dos Santos	Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis	Departamento de Finanças e Contabilidade	Membro
Márcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado – Administração	Controladoria Interna	Membro
Márcia Câmara Portillo Rodrigues	Contadora	Controladoria Interna	Membro
Rayson Rômulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação	Membro
Stefânia Valadares Teixeira Correia	Assessora Jurídica da Diretoria Geral	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral	Membro

Art. 3º Revogar a Portaria n. 681/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 331/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, conforme requerimento sob protocolo n. 07010433037202183, de 13/10/2021, da lavra do(a) Chefe do Cartório suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Célia de Queiroz e Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 14/10/2021 a 12/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 333/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431999202114, de 07/10/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fáustone Bandeira Moraes Bernardes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 19/10/2021 a 28/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 136/2012

ADITIVO N.: 10º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2012/0701/00224

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO: Prorrogação da vigência do prazo do Contrato n. 136/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 26.10.2021

VALOR TOTAL: R\$ 90.741,87 (noventa mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)

MODALIDADE: Pregão Presencial Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 18/10/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 19/10/2021, às 10:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

5º PRÊMIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JORNALISMO, passando o subitem 5.1 do Regulamento n.º 001/2021 a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 As inscrições são virtuais e gratuitas e devem ser realizadas no período entre 14 de setembro de 2021 e 05 de novembro de 2021 (23h59);”

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Regulamento.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006890, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos remunerados por A. S. L., no âmbito do Município de Porto Nacional e no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004247, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos remunerados por K. A. S., no âmbito do Município de Porto Nacional e no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO NO 5º PRÊMIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JORNALISMO

REGULAMENTO N.º 001/2021 - MODALIDADE CONCURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do período de inscrições para participação no

durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005873, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso, visando apurar irregularidades aventadas acerca da utilização das dependências do necrotério do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, foi empreendida diligência investigatória junto à Vigilância Sanitária do Município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005121, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar aposição do nome do ex-deputado estadual em micro-ônibus pertencente ao Estado do Tocantins, com violação dos princípios da impessoalidade e legalidade, caracterizando promoção pessoal do político. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000588, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades na alienação de imóvel rural pertencente ao Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000920, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos remunerados por C. N. O., no âmbito do Município de Porto Nacional e no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001304, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível fraude em processo

licitatório, por meio de conluio entre a Prefeitura de Porto Nacional e um dos participantes do Pregão Presencial n. 001/2020, referente à compra de CBUQ estocável para Tapa Buraco. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3453/2021

Processo: 2021.0002531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002531, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de Tupiratins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002531 em

Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Tupiratins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3454/2021

Processo: 2021.0002545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002545, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos

procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002545 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3462/2021

Processo: 2021.0002535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002535, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SÃO VALÉRIO – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002535, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SÃO VALÉRIO – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3463/2021

Processo: 2021.0002534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002534,

instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SILVANÓPOLIS – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002534, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SILVANÓPOLIS – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3464/2021

Processo: 2021.0002533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo

Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002533, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002533, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3465/2021

Processo: 2021.0002532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002532, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TOCANTÍNIA – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002532, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TOCANTÍNIA – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3469/2021

Processo: 2020.0006897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara Morrinhos, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietária(o) (s) Sérgio Henrique de Melo, CPF n. 661.374.896-04, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Chácara Morrinhos, com área de aproximadamente 36,30 ha, Município de Pium/TO, tendo como interessado(a), Sérgio Henrique de Melo, CPF n. 661.374.896-04, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3477/2021

Processo: 2021.0002874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Fazenda Arco Íris, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Luiz Antônio Santos Anjos, CPF nº 321.045.376-49, estava sendo objeto de investigação para averiguar as suas Outorgas e Licenciamentos Ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Arco Íris, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Luiz Antônio Santos Anjos, CPF nº 321.045.376-49, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da Conversão do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a análise ambiental da propriedade e uso do solo no tempo;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3485/2021

Processo: 2021.0002878

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação

Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Fazenda Santa Luzia, Dueré/TO, tendo como interessada(o)(s), Vomir Snovarski, CPF nº 412.518.220-53, estava sendo objeto de investigação para averiguar as suas Outorgas e Licenciamentos Ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Luzia, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Vomir Snovarski, CPF nº 412.518.220-53, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da Conversão do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a análise ambiental da propriedade e uso do solo no tempo;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3450/2021

Processo: 2020.0000460

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório 2020.0000460 expirou seu prazo de validade e ainda permanecem diligências necessárias para esclarecimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda, deve ser convertido em inquérito civil público, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para coleta de elementos mínimos capazes de indicar supostas irregularidades na gestão do programa Minha Casa Minha Vida de Araguaína, em que interessado informa que há 14 (quatorze) anos não foi contemplado e, mesmo tendo encerrado os cadastros, as casas com ocupações irregulares estão sendo retomadas e repassadas a novos beneficiados, sem novo sorteio.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1. remarque-se a audiência extrajudicial, conforme evento 21;
2. pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaína, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3501/2021

Processo: 2021.0007401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia realizada pela Senhora Samara da Silva, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que a paciente Geovanna Isabella Silva Sousa envolveu-se em acidente na data de 13 de agosto de 2021, e desde então encontra-se na UTI do Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO que no relato foi informado que a paciente necessita realizar fisioterapia, apresentando uma grande quantidade de feridas, escaras e assaduras devido a falta de cuidados e higienização;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a que sejam ofertados os atendimentos adequados para o tratamento de saúde da paciente Geovanna Isabella Silva Sousa;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de atendimento adequado no Hospital Geral de Palmas à paciente Geovanna Isabella Silva Sousa, e caso seja constatada, viabilizar o regular atendimento à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3502/2021

Processo: 2021.0007438

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia realizada pela Senhora Maria José Rodrigues de Sá, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que se acometeu de várias patologias;

CONSIDERANDO que no relato foi informado que a paciente buscou atendimento junto ao Centro de Saúde da 806 Sul, contudo não recebeu o atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal da Saúde, com vistas a que sejam ofertados os atendimentos à paciente Maria José Rodrigues de Sá;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de atendimento adequado no Centro de Saúde da 806 Sul à paciente Maria José Rodrigues de Sá, e caso seja constatada, viabilizar o atendimento adequado para a paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circunção Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3503/2021

Processo: 2021.0007440

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das

atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia realizada pelo Senhor Huberto Rocha, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que foi diagnosticado com complicações na próstata, bexiga, rins e visão.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que o paciente buscou atendimento junto à unidade de saúde na quadra em que reside, contudo até o presente momento, os atendimentos não foram realizados.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal da Saúde, com vistas a que sejam ofertados os atendimentos ao paciente Huberto Rocha.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de atendimento e a continuidade do tratamento de saúde do paciente Huberto Rocha, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta dos atendimentos para o paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007098

Trata-se de procedimento administrativo instaurado após representação da Sra. Regina Rodrigues do Nascimento, relatando que seu pai, o Sr. Antônio Francisco do Nascimento vem sentindo dores e ardência em ambas as pernas e necessita de tratamento médico junto ao angiologista, contudo, até a presente data, a Secretaria Municipal de Saúde não ofertou o tratamento ao paciente.

Foi encaminhado expediente a Secretaria da Saúde do Município, requisitando informações a respeito da oferta do tratamento médico ao paciente. Em resposta, através do Ofício nº 3043/2021, foi informado sobre o agendamento da consulta em angiologia.

Em contato telefônico junto à Sra. Regina, a fim de confirmar as informações prestadas pela Secretaria de Saúde, a mesma informou que a consulta foi realizada no dia 16 de setembro do corrente ano e, oportunamente, foi comunicada do arquivamento dos autos.

Dessa feita, considerando que a consulta foi ofertada ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008184

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Daniela, relatando que está havendo aglomeração para tomar a vacina contra o Covid-19 no posto de saúde AMAS da Quadra 303 Sul.

Ocorre que, a denúncia veio desacompanhada de documentos que comprovem a alegação feita e, em contato telefônico junto à parte, a fim de colher mais informações sobre a demanda, foi informado que a denúncia se refere à fato passado, ocorrido no dia 02/10/2021 e que não há fotos ou vídeos que sustente a informação prestada.

Dessa feita, considerando que não há documentos comprobatórios para o andamento da demanda, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007575

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação do Sr. Sebastião Teles da Silva, relatando que se envolveu num acidente e foi internado no Hospital Geral de Palmas no dia 13 de julho do corrente ano, em decorrência de uma fratura na coluna cervical. Ocorre que, a unidade hospitalar não ofertou o procedimento pleiteado.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido Ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações a respeito da demora na realização do procedimento cirúrgico. Em resposta, através do Ofício nº 7803/2021, informou que o paciente realizou a cirurgia no dia 23/09/2021 e se encontra internado no leito 209 B, ala E.

Em contato telefônico junto ao paciente, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, o mesmo informou que o procedimento pleiteado foi realizado e na oportunidade, foi cientificado do arquivamento dos autos.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico foi ofertado ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007671

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação do Sr. Pedrício, relatando que desde 1º de agosto do corrente ano, seu pai, Luiz Carlos Carneiro Silva, encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas, em decorrência de um acidente, aguardando a realização de uma cirurgia na coluna, contudo, até o presente momento, a cirurgia não foi ofertada pela Secretaria Estadual da Saúde.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ao NATJUS, requisitando informações a respeito da realização do procedimento cirúrgico pleiteado pelo paciente Luiz Carlos Carneiro Silva. Em resposta foi informado que o paciente foi submetido ao procedimento de Artrodese de Coluna no dia 05/10/2021.

Em contato telefônico junto ao paciente, a fim de confirmar as

informações prestadas pelo órgão, este comunicou da realização do procedimento cirúrgico na data mencionada. Oportunamente, foi comunicado do arquivamento dos autos, haja vista que o pleito foi atendido.

Dessa feita, considerando que o procedimento foi ofertado ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007558

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação do Sr. Valdêz Aires Ribeiro, relatando que o Sr. Raimundo Aires Ribeiro envolveu-se em um acidente e foi internado no Hospital Geral de Palmas no dia 12 de setembro e, em decorrência disto, necessita passar por procedimento cirúrgico no olho esquerdo. Ocorre que, a unidade hospitalar não realiza o procedimento pleiteado, tendo sido solicitado Tratamento Fora do Domicílio – TFD, contudo, este não foi autorizado até o presente momento.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e o NATJUS, requisitando informações a respeito da disponibilização do tratamento fora do domicílio. Em resposta, o NATJUS informou que o procedimento não é ofertado pelo Estado e que não possui pactuação com outro Estado da federação para oferta do serviço, mas a solicitação de tratamento fora de domicílio foi encaminhada para compra de serviço administrativo.

Em contato telefônico junto ao paciente, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, o mesmo informou que realizou o procedimento cirúrgico na iniciativa privada. Oportunamente, foi cientificado do arquivamento dos autos, tendo em vista não haver mais necessidade da oferta do serviço por parte do Estado.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico foi realizado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007434

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após denúncia anônima, relatando que o CAPS-II encontra-se com apenas um médico psiquiatra prestando atendimento regular aos pacientes, situação que vem gerando o direcionamento de pacientes ao Hospital Geral de Palmas (HGP) em casos desnecessários, gerando aglomeração de pacientes na unidade hospitalar que se prepara para o atendimento de grande demanda de pacientes da COVID-19.

Foi encaminhado expediente a Secretaria de Saúde Municipal, requisitando informações a respeito da disponibilidade de médicos psiquiatras no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) em Palmas. Em resposta, através do Ofício nº 747/2021, a SEMUS informou que o psiquiatra lotado no referido CAPS pediu exoneração no mês de fevereiro do corrente ano, mas que a contratação de outro profissional com habilitação em psiquiatria já havia sido solicitada.

Na oportunidade também foi informado que a unidade possui dois médicos psiquiátricos, e que os atendimentos são realizados conforme agendamento para os usuários admitidos no serviço e que são atendidos dezoito pacientes por dia, sendo nove pacientes em cada turno, totalizando cento e oitenta pacientes a cada quinze dias.

Dessa feita, considerando que as informações solicitadas foram prestadas e que os serviços estão sendo ofertados dentro da normalidade, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0006149, instaurada visando apurar perturbação de sossego público por

meio de algazarra e utilização abusiva de aparelhos sonoros no estabelecimento denominado “deu foi certo”, localizado na T-22, Conj. 17, LO 01, lote 01, Setor Taquari, nesta Capital, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007460

Inquérito Civil Público nº 2020.0007460

Interessado: Coletividade

Assunto: Irregularidade escala de plantão dos enfermeiros do Hospital Cristo Rei

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/2032/2021 (evento 10), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 3608/2020, para fins de averiguar irregularidades na escala dos profissionais de enfermagem no Hospital e Maternidade Cristo Rei.

O procedimento foi instaurado com base nas informações encaminhadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins por meio do OFÍCIO COREN-TO 105/2020 (Evento 01), noticiando que durante fiscalização realizada no Hospital e Maternidade Cristo Rei teriam sido constatadas irregularidades na escala de trabalho mensal dos profissionais de enfermagem que cumpriram 16 plantões/mês, ou seja, ultrapassando às 44 horas semanais, sem, contudo, respeitar intervalo de descanso e sem receber as horas extras devidas, o que pode comprometer a segurança dos pacientes.

Considerando o teor da denúncia, foi remetida cópia do procedimento para conhecimento e providências do Ministério Público do Trabalho (Evento 02).

Em sede de atuação extrajudicial, foi oficiado ao Hospital Cristo Rei a fim de solicitar informações e providências, eventos 03.

Em resposta à diligência, o Hospital Cristo Rei encaminhou o ofício (evento 06), informando que a matéria já estava sendo apurada no âmbito no Ministério Público do Trabalho (notícia fato

000204.2020.10.001/0), tramitando ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho com o mesmo objeto, ou seja, irregularidades na escala mensal de plantões e intervalo de jornadas.

Ademais, mencionou o Hospital que são respeitados os intervalos intra jornadas dos trabalhadores contratados, não havendo que se falar em horas extras.

Destaca-se que foi remetido cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atuação no Patrimônio Público e Probidade Administrativa (Evento 05).

Novamente diligenciado o Hospital Cristo Rei para prestar informações atualizadas, OFÍCIO N° 364/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 09).

Em atendimento a diligência o Hospital informou que alterou a escala de trabalho dos profissionais de enfermagem, limitando para 13 o número de plantões mensais, respeitando o intervalo de descanso e o recebimento de horas extras.

Por fim, a unidade hospitalar informou que ainda tramita a ação trabalhista, registrada sob o nº 0000380-46.2020.5.10.0801.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a matéria objeto do presente Inquérito trata da jornada de trabalho dos enfermeiros que laboram no Hospital Cristo Rei, sendo tais matérias de atribuição do Ministério Público do Trabalho.

Considerando a remessa para o MPT, bem como o trâmite da ação trabalhista nº 0000380-46.2020.5.10.0801, entende-se esgotada a competência desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou ajuizamento de nova Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006683

Inquérito Civil Público nº 2020.0006683

Interessado: Coletividade

Assunto: Rescisão contratual da empresa prestadoras de serviço de UTI neonatal no HMDR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/1786/2021 (evento 14), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 643/2021, para fins averiguar os possíveis danos decorrentes da suspensão no período de 29/04/2021 a 30/04/2021 dos serviços da UTI neonatal no Hospital e Maternidade Dona Regina.

A Notícia de Fato que deu origem a instauração do Inquérito é oriunda do Ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina (Evento 01), noticiando a rescisão contratual das empresas médicas prestadoras de serviço de UTI neonatal no Hospital e Maternidade Dona Regina.

A fim de solicitar informações e providências quanto ao denunciado, a Secretaria de Saúde do Estado foi devidamente oficiada (Eventos 03 e 06).

Em resposta à diligência, a Secretaria de Saúde do Estado encaminhou o OFÍCIO nº 8726/2020/SES/GASEC (evento 07), mencionando que os serviços estariam sendo prestados normalmente e que o contrato está sendo adimplido com regularidade, realizando a SES entre os dias 29/10/2020 e 09/11/2020 pagamentos na ordem de R\$ 2.506.207,84 (dois milhões e quinhentos e seis mil, duzentos e sete

reais e oitenta e quatro centavos).

Registre-se que foi requisitado ao Conselho Regional de Medicina vistoria no HMDR, por meio do OFÍCIO Nº 263/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 10).

Em resposta à diligência, o CRM informou por meio do Ofício nº 355/2021/DEFISC (Evento 11) que foi realizada vistoria, sendo constatado o funcionamento da UTI no HMDR, bem como informado pelo Diretor da Unidade Hospitalar que a empresa possui contrato de prestação de serviço vigente.

Visando requisitar informações atualizadas sobre a regularidade na prestação de serviço de UTI neonatal no Hospital e Maternidade Dona Regina, o Ministério Público oficiou a SES por meio do OFÍCIO N.º 463/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 12).

A Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício nº 3912/2021/SES/GASEC (Evento 13) informando que o serviço de UTI Neonatal no HMDR teria sido suspenso no dia 29/04/2021, sendo tomadas as providências de registro de Boletim de Ocorrência Policial e notificação da empresa prestadora do serviço pelo fiscal do contrato.

Ademais, a SES informou que o serviço foi regularmente retomado no dia 30/04/2021, estando funcionando normalmente.

Em busca de novas informações, o Ministério Público oficiou a SES (Evento 15) para que informe se a interrupção do serviço no dia 29/04/2021 acarretou prejuízo a algum neonato ou ao serviço, bem como solicitando informações quanto às providências adotadas.

Em resposta ao requerimento supramencionado, a SES encaminhou o OFÍCIO Nº 36/2021/CES (evento 19), informando que não houve prejuízo para qualquer neonato ou a serviço no período de 29 e 30 de abril de 2021, sendo as providências adotadas: registro de Boletim de Ocorrência e notificação da empresa prestadora do serviço pelo fiscal do contrato.

Diante das informações da interrupção do serviço no dia 29/04/2021, foi determinado o envio de cópia do procedimento para conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuição da Tutela do Patrimônio Público e Probidade administrativa (Evento 20).

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a Secretaria de Saúde do Estado adotou as providências necessárias para a manutenção da prestação dos serviços de UTI Neonatal no HMDR pela empresa terceirizada.

Conforme informado pela SES no Evento 13 e vistoriado pelo Conselho Regional de Medicina no Evento 11, o serviço de UTI Neonato vem sendo prestado corretamente.

Desta forma, diante da remessa de cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição da Tutela do Patrimônio Público e Probidade administrativa (Evento 20), foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento

do presente Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008025

Procedimento Administrativo nº 2021.0008025

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar requerimento de encaminhamento

de paciente internada na Unidade de Cuidados Intermediários (UCI), para a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 06 de outubro de 2021, o Ministério Público Federal encaminhou os autos da Notícia de Fato nº 1.36.000.000560/2021-99, que foi autuada na Procuradoria da República no Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual relata a necessidade de a paciente G. I. S. S., que está internada na Unidade de Cuidados Intermediários (UCI), ser encaminhada para a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Nos eventos nº 5, 8 e 9, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal, Estadual e ao Hospital Geral de Palmas.

Através da Portaria - PA/3350/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0008025.

Por meio da Nota Técnica 2211, o Núcleo de Apoio Técnico Municipal informou que: “não tem acesso à regulação de vagas dos hospitais e aos prontuários/relatórios médicos sob a responsabilidade da gestão estadual do Tocantins. Assim, não podendo informar quando haverá disponibilidade de vaga em UTI e se a paciente possui os critérios de admissão em UTI”.

Em resposta ao OFÍCIO Nº 962/2021/GAB/27ªPJC, a Secretaria da Saúde do Estado esclareceu, por meio do OFÍCIO - 8084/2021/SES/GASEC e laudo médico, que a paciente encontra-se internada desde 15/08/2021, devido trauma raquimedular alto decorrente de acidente automobilístico, sendo submetida a Laminectomia compressiva com pós operatório em UTI, contudo a paciente evolui com sequela neurológica motora grave (Tetraplegia) e após a estabilização do quadro agudo foi transferida para Unidade de Cuidados Intermediário - UCI, sendo classificada pelo NIR de Prioridade P3, sendo inviável a sua transferência para um leito de UTI no HGP.

Cumprir destacar que os pacientes de UCI necessitam de monitoração por risco de desenvolver uma ou mais falências agudas de órgãos ou que estão se recuperando de condições críticas, mas cuja condição requer maior intensidade de cuidado da equipe multiprofissional, quando a carga de trabalho é muito alta ou complexa para que o paciente possa ser gerido numa enfermaria.

Conforme certidão acostada nos autos (eventos 13 e 15), no dia 14 de outubro de 2021, por volta das 15h51min, a senhora S. D. S., mãe da adolescente G. I. S. R., foi informada sobre a inviabilidade da transferência da paciente para um leito de UTI do HGP, tendo em vista a classificação pelo NIR de Prioridade P3. A Sra. S. D. S. Nesta oportunidade, a genitora da adolescente manifestou sua anuência pela permanência da sua filha no leito da UCI do HGP. Ocasão em que foi informada do arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao

Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3458/2021

Processo: 2020.0004719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que os idosos são merecedores de absoluta prioridade no atendimento de políticas públicas e de cuidado social;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2020.0004719, segundo a qual a idosa SPD, de Babaçulândia/TO, estaria em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Convertera NOTÍCIA DE FATO nº 2020.0004719 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar eventual situação de vulnerabilidade da idosa SPD, de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notifique-se o CRAS de Babaçulândia/TO a fim de que proceda nova visita à idosa fazendo relatório detalhado de sua situação pessoal, familiar e comunitária, no prazo de 20 (vinte) dias;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3459/2021

Processo: 2021.0000594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução n.º 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução n.º 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que a Lei 10.520/2002 (art. 4º, I), determina “a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação”;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (art. 7º, VI) determina que a “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0000594 consigna ocorrência de eventual indisponibilidade do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 4/2020, do Órgão Fundo Municipal de Assistência Social de Babaçulândia/TO, tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e expediente, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social/ Fundo de Assistência Social de Babaçulândia /TO, no exercício de 2020 que ocorrerá na data 18/09/2020;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo

vencido;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO n.º 2021.0000594 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado, determinando inicialmente:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
3. Reitere-se a diligência determinada no evento n.º 02 dos autos;
4. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
5. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3460/2021

Processo: 2021.0000593

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2021.0000593 consigna ocorrência de eventual desvio de verba pública destinada ao combate da COVID-19 pelo então prefeito de Babaçulândia/TO, Eleno Dias, para compra de votos nas eleições municipais de 2020, bem como a existência de funcionários fantasmas e falta de cumprimento de jornada de trabalho por alguns funcionários durante sua gestão;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2021.0004207 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
3. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 02 dos autos;
4. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
5. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3461/2021

Processo: 2020.0006214

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e

II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2020.0006214 consigna ocorrência de eventual afastamento irregular do servidor, Sr. Paulo Milhomem da Mota lotado no setor contábil da Prefeitura de Filadélfia/TO, para exclusivamente pedir votos para o então candidato a reeleição Ivanilzo Gonçalves de Alencar (Mizô);

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2020.0006214 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Filadélfia a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a folha de frequência do servidor Sr. Paulo Milhomem da Mota para esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3486/2021

Processo: 2020.0003167

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0003167 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca do saneamento básico nos Municípios de Filadélfia/TO e Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;
4. Cumpra-se a diligência determinada no evento nº 05 dos autos;
5. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3487/2021

Processo: 2020.0003767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021,

do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0003767 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca dos transportes escolares dos alunos dos Municípios de Filadélfia/TO e Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;
4. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 07 dos autos;
5. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3488/2021

Processo: 2020.0006033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0006033 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposto uso de maquinário (trator) e servidores públicos de Filadélfia/TO, para realização de obra em propriedade particular, na gestão do então Prefeito Ivanilzo Gonçalves de Alencar, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;

4. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 05 dos autos;

5. Prazo para diligências: 05 (cinco) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;

6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3489/2021

Processo: 2021.0000596

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que a correta implantação do Portal da Transparência é essencial para dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei nº 12.527/11 e que a ausência do mesmo poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO que na implantação do Portal da Transparência, devem estar inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011 e no art. 7º do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0000596 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposta falta de atualização no Portal de Transparência desde agosto de 2020, por parte da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;

4.Reitere-se a diligência determinada no evento nº 06 dos autos;

5. Prazo para diligências: 05 (cinco) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;

6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3490/2021

Processo: 2021.0000599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis

de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0000599 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposta irregularidades na jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura de Babaçulândia/TO, na gestão do então prefeito Eleno Dias, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;
- 4.Reitere-se a diligência determinada no evento nº 05 dos autos;
5. Prazo para diligências: 10 (dias) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3491/2021

Processo: 2021.0000600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do

CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0000600 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposta negativa da Empresa PIPES de Filadélfia/TO em aceitar o pagamento da travessia na balsa por meio de cartão de crédito, em época de pandemia do COVID-19, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e atuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;

4. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 05 dos autos;
5. Prazo para diligências: 10 (dias) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3492/2021

Processo: 2021.0001538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis

de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que a correta implantação do Portal da Transparência é essencial para dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei nº 12.527/11 e que a ausência do mesmo poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei no 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO que na implantação do Portal da Transparência, devem estar inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011 e no art. 7º do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0001538 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de supostas irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;

3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;

4. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 07 dos autos;

5. Prazo para diligências: 05 (cinco) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;

6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3493/2021

Processo: 2021.0002290

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa

complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.00002290 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposto aumento abusivo no valor cobra pelas embarcações de menor porte, tipo “voadeira” para travessias entre os Municípios de Filadélfia/TO e Carolina/Ma, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;
4. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 07 dos autos;
5. Prazo para diligências: 5 (cinco) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000598

Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, noticiando suposta malversação do dinheiro público com abundante pagamento de diárias, por parte do então Prefeito de Filadélfia, Mizô Alencar.

A denúncia anônima veio acompanhada de simples matéria jornalística, sem qualquer documentação concreta com indícios mínimos de suposta prática da ilegalidade noticiada.

Como diligência inicial, expediu-se edital de notificação, no qual se estabeleceu prazo para que o noticiante apresentasse, nesta Promotoria de Justiça, informações e documentação complementar a justificar o início das investigações. Ocorre que o prazo estabelecido no edital encerrou-se no dia 04/10/2021, sem qualquer manifestação do noticiante.

É a síntese do necessário.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, os fatos narrados na presente notícia de fato são genéricos. A denúncia informa suposta malversação do dinheiro público com abundante pagamento de diárias, por parte do então Prefeito de Filadélfia, Mizô Alencar, sem qualquer elemento/informação/documentação complementar que possa embasar o início de uma investigação.

Foi afixado no placar desta Promotoria de Justiça, uma cópia do edital de notificação, no qual foi ofertado o prazo de 05 (cinco) dias para complementação da denúncia. Contudo, transcorreu o prazo e nada nos foi apresentado.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e determino:

1. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004455

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em virtude do ofício nº 17/2021/UFB – Babaçulândia/TO, por meio do qual noticiou-se a situação de risco enfrentada pelas reeducandas da Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia, infectadas pelo vírus COVID-19.

Ressalte-se que, como diligência inicial, oficiou-se a Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia solicitando informações acerca de quais medidas estavam sendo tomadas em relação às reeducandas que testaram positivo para COVID-19, bem como informações sobre as condições de isolamento.

Oficiou-se ainda, a 32ª Delegacia de Polícia Civil de Babaçulândia-TO, para que prestassem informações sobre possível contaminação dos servidores da DP, solicitando, ainda, informações sobre as medidas de segurança sanitária adotadas.

Segundo consta do ofício nº 18/2021 (evento nº 08), encaminhado pela UPF – Babaçulândia/TO, todas as reeducandas que testaram positivo para COVID-19 iniciaram imediatamente o tratamento seguindo os protocolos de saúde do Município. Além disso, houve redução na movimentação da carceragem, sendo observada a segurança sanitária do ambiente.

A 32ª Delegacia de Polícia Civil de Babaçulândia/TO, informou no ofício nº 28/2021 (evento nº 09) o cumprimento dos cuidados indispensáveis à prevenção contra a contaminação por COVID-19 e que não houve ocorrência de infecção por COVID-19 na DP de Babaçulândia-TO.

É a síntese do necessário.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Consta que as reeducandas infectadas por COVID-19 já estão recuperadas, conforme declaração de alta (evento 12), não sendo mais necessário o prosseguimento do presente procedimento.

Além disso, após as informações acostadas aos presentes autos, não houve notícia de novo contágio pelas reeducandas daquela Unidade Prisional Feminina, ocasionando, assim, a perda do objeto do presente procedimento.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e determino:

1. que sejam notificados os interessados para que tenham ciência da presente decisão, inclusive da possibilidade de oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 5º, § 1º da Resolução 005/2018 do CNMP;
2. afixe a presente decisão no placar da promotoria;
3. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 do CSMP/TO.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000597

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0000597

Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio de denúncia anônima, noticiando possível prática de tortura, lesões, maus tratos ou congêneres em face das detentas da Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia.

O Ministério Público solicitou à Delegacia de Polícia de Babaçulândia informações acerca de eventual procedimento policial instaurado a fim de apurar os fatos narrados nestes autos.

No evento 10, consta resposta fornecida pela 32ª Delegacia de Polícia de Babaçulândia/TO, na qual informa que não há nenhum procedimento instaurado em relação aos fatos, bem como que não houve nenhum registro de maus tratos, tortura, lesão ou tratamento congênere porventura praticados contra as detentas daquela UPF.

As informações foram juntadas aos autos.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Da análise detida dos fatos narrados nestes autos, verifica-se que não há nenhum procedimento policial registrado na Delegacia de Polícia de Babaçulândia acerca dos fatos narrados na presente Notícia de Fato. Desse modo, diante da ausência de laudo pericial ou qualquer informação complementar dos fatos narrados, não restou demonstrados elementos de materialidade aptos a justificar o procedimento das investigações.

Por oportuno, importante ressaltar que este Órgão de execução realizava visitas mensais à Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia e em nenhuma das visitas realizadas houve relatos das detentas de maus tratos, tortura ou qualquer tratamento congênere.

Desse modo, ausente elementos mínimos a justificar o prosseguimento das investigações, diante da ausência de elementos suficientes de autoria e materialidade dos fatos narrados na peça inicial, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e determino:

1. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO.

Filadélfia, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3484/2021

Processo: 2021.0003371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 21, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, datada de 28/04/2021, instaurada a partir de representação feita a esta Promotoria de Justiça, visando apurar possíveis irregularidades na contratação de assessoria jurídica e contábil no município de Goiatins/TO;

CONSIDERANDO que aduz o denunciante que o município contratou dois escritórios de advocacia e um escritório de contabilidade com valores exacerbados, sendo um dos escritórios pertencentes ao advogado, Dr. Sérgio, parente por afinidade do prefeito, visto que é casado com uma prima do prefeito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 50 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, somente em autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, quanto à demanda/denúncia referente a apuração de possível irregularidades na contratação de assessoria jurídica e contábil no município de Goiatins/TO.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP; E

4) Reitera-se ofício ao Prefeito do Município de Goiatins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Prorrogação, para que colacione aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos referentes aos procedimentos licitatórios de contratação de serviços contábeis e advocatícios dos anos de 2020 e 2021.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3480/2021

Processo: 2021.0008303

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o transporte ilegal de 59.12 m3 madeira serrada (vigas, vigotas e pranchões) da essência Castanheira (Bertholletia Excelsa), de corte proibido, sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente".

Representante: 3ª Cia de Polícia Militar Ambiental

Representado: Romildo Umbelino da Silva (CPF nº. 791.241.781-87)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0008303 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 15/10/2021

Data prevista para finalização: 15/01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008,art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato n.º. 2021.0008303, a prática de possível crime ambiental, consistente no transporte de 59.12 m3 madeira serrada (vigas, vigotas e pranchões) da essência Castanheira (*Bertholletia Excelsa*), de corte proibido e não passível de exploração comercial, nos termos do Decreto n.º. 5.975/06, sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Investigado contrariam o disposto nos artigos 46, parágrafo único da Lei n.º. 9.605/98, que possui pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 20210.0004580 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o transporte de 59.12 m3 madeira serrada (vigas, vigotas e pranchões) da essência Castanheira (*Bertholletia Excelsa*), de corte proibido, sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou

analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;

6. Notifique-se o Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

7. Seja oficiada a Polícia Militar Ambiental para que no prazo de 10 (dez) dias informe se foi realizada perícia na madeira apreendida.

Gurupi, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3481/2021

Processo: 2021.0008246

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o transporte ilegal de 16 m3 madeira em forma de palanques e estacas de essências diversas sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente”.

Representante: 3ª Cia de Polícia Militar Ambiental

Representado: Leonardo Souza e Silva (CPF n.º. 051.407.721-24)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0008246 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 15/10/2021

Data prevista para finalização: 15/01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008,art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato nº. 2021.0008246, a prática de possível crime ambiental, consistente no transporte 16 m3 de madeira em forma de palanques e estacas de essências diversas sem Documento de Origem Florestal – DOF válido para todo o tempo da viagem e em desacordo com a emitida pela autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Investigado contrariam o disposto nos artigos 46, parágrafo único da Lei nº. 9.605/98, que possui pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº. 2021.0004580 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o transporte ilegal de 16 m3 madeira em forma de palanques e estacas de essências diversas sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente”, (art. 2º, II, da Resolução nº. 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se o Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);
7. Seja oficiada a Polícia Militar Ambiental para que no prazo de 10 (dez) dias informe se foi realizada perícia na madeira apreendida.

Gurupi, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3449/2021

Processo: 2021.0004575

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento do dever de ofício de promoção de medidas objetivando a instauração de processo de julgamento pelo Contencioso Fiscal.

Representante: anônimo.

Representado: Município de Gurupi (Secretaria de Planejamento e Finanças)

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0004575

Data da Instauração: 15/10/2021

Data prevista para finalização: 15/10/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que restou evidenciado dos autos da Notícia de Fato nº 2021.0004575, instaurada mediante denúncia anônima, suposto descumprimento do dever de ofício de promoção de medidas objetivando a instauração de processo de julgamento pelo Contencioso Fiscal, tendo em vista que, aparentemente, após a emissão dos

autos de infração de números 38265, 018567 e 029011, nenhuma providência fora empreendida pela Coordenadoria de Fiscalização e Posturas do Município de Gurupi visando a deflagração do referido procedimento fiscal, em cumprimento ao art. 222 da Lei nº 1.086/94 (Código de Posturas do Município de Gurupi/TO), circunstância esta que, a um só tempo, priva dos administrados o direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e trata-se de omissão que pode causar lesão ao erário (perda patrimonial), na medida em que os autos de infração aplicados regularmente no exercício do poder de polícia, sem o consequente procedimento administrativo fiscal, jamais poderão originar multas imputáveis aos contribuintes;

CONSIDERANDO que, após notificado por este órgão do Ministério Público (evento 8) a se posicionar acerca da denúncia, o Município de Gurupi (Secretaria de Planejamento e Finanças), através do Ofício nº 221/2021 (evento 14), não se desincumbiu de comprovar que, após a emissão dos autos de infração de números 38265, 018567 e 029011, a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas do Município de Gurupi, envidou providências objetivando a deflagração do competente procedimento fiscal, em cumprimento ao art. 222 da Lei nº 1.086/94 (Código de Posturas do Município de Gurupi/TO);

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de investigação exauriente dos fatos denunciados, ser desenvolvida mediante simplório procedimento de Notícia de Fato, nos termos do art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as irregularidades denunciadas podem, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento do dever de ofício de promoção de medidas objetivando a instauração de processo de julgamento pelo Contencioso Fiscal".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial

Eletrônico do MPE/TO;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

5. oficie-se a Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi/TO, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se, após a emissão dos autos de infração de números 38265, 018567 e 029011, a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas do Município de Gurupi envidou providências objetivando a deflagração do competente processo de julgamento pelo Contencioso Fiscal, em cumprimento ao art. 222 da Lei nº 1.086/94 (Código de Posturas do Município de Gurupi/TO), e sendo a resposta positiva, encaminhando-se cópia integral e digitalizada dos referidos processos administrativos.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3499/2021

Processo: 2021.0006191

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar omissões e inconformidades do Portal do Cidadão do Município de Gurupi/TO, alusivas aos Conselhos Municipais, em descumprimento aos preceitos dos arts. 5º, inciso XXXIII e 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.048/2018.

Representante: anônimo

Representado: Município de Gurupi/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0006191

Data prevista para finalização: 18/10/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da

Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0006191, instaurada mediante denúncia anônima, da qual se infere que o Município de Gurupi/TO, em descumprimento aos preceitos dos arts. 5º, inciso XXXIII e 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.048/2018, não tem publicado em sua página oficial na internet (Portal do Cidadão), informações básicas alusivas aos Conselhos Municipais, a exemplo dos nomes dos seus integrantes e suplentes, cargos e instituições/órgãos que cada um deles representa; dados de contato (telefone, e-mail e endereço); calendário anual de reuniões/local de realização e cópias das atas e das resoluções aprovadas;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar omissões e inconformidades do Portal do Cidadão do Município de Gurupi/TO, alusivas aos Conselhos Municipais, em descumprimento aos preceitos dos arts. 5º, inciso XXXIII e 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.048/2018".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a publicação de cópia desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e- Doc, acerca da instauração deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;

5. requirir-se do Município de Gurupi/TO que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, com base na representação, quais os Conselhos Municipais estão devidamente implantados e em efetivo funcionamento.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0008220

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima e atuada como Notícia de Fato nº 2021.0008220, a qual foi instaurada para apurar denúncia de suposta imposição para que Servidores Públicos de Gurupi Comparecem em Evento no Município de Talismã, com a presença do Governador, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008220

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que no dia 13/10/2021 houve/ou haveria um evento de "campanha política", em Talismã/TO, com a presença do Governador, em que os funcionários municipais de Gurupi foram obrigados a prestigiar (sob pena de perder suas funções e cargos comissionados), em horário de expediente,

transportados por ônibus mantido pelo município.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia anônima em questão já é objeto de investigação preliminar, por esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, através dos autos de Notícia de Fato nº 2021.0008219, instaurada na data de ontem, razão pela qual não será deflagrada investigação em duplicidade, objetivando apurar o mesmo fato.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL -

Notícia de Fato nº 2021.0004575 – 8ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento parcial da representação originada por denúncia anônima, noticiando supostas ilegalidades ocorridas no Departamento de Posturas da Secretaria de Finanças de Gurupi-TO, praticados pelo ex-coordenador Jeová Pereira de Abreu e pelo ex-secretário de Finanças Mário César Lustosa Ribeiro. , nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920253 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

Processo: 2021.0004575

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima noticiando supostas ilegalidades ocorridas no Departamento de Posturas da Secretaria de Finanças de Gurupi-TO, praticados pelo ex-coordenador Jeová Pereira de Abreu e pelo ex-secretário de Finanças Mário César Lustosa Ribeiro. Consta do documento apócrifo, dentre outras ilicitudes, que o ex-coordenador de posturas, Jeová Pereira de Abreu, ao que tudo indica, a mando do ex-secretário municipal e diretor da receita, Mário César Lustosa Ribeiro:

1. arquivou autos de infração sem enviar para o contencioso fiscal, como obriga o art. 222 da Lei Municipal nº 1086/94;
2. arquivou denúncias sem passar pelos fiscais;
3. emitiu certidões de numeração sem passar pelos fiscais
4. fez desmembramentos sem passar pelos fiscais;
5. não cumpriu e arquivou decisões do contencioso e do Conselho Municipal de Contribuintes
6. emitiu alvarás de funcionamento sem passar pelos fiscais;
7. mandou interditar empresas sem decisão do contencioso; mandou embargar obras sem decisão do contencioso;
8. mandou apreender mercadorias sem decisão do contencioso.

Pois bem, a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, não havendo justa causa para que o Ministério Público acolha a sugestão do denunciante e proceda (no bojo de uma investigação cível e/ou criminal), a uma verdadeira devassa nas prateleiras, arquivos, pastas, computadores e gavetas do departamento de posturas (medida drástica esta passível, em parte, através de diligências de inspeção ministerial e, também, via cumprimento da mandado judicial de busca e apreensão).

Notificado por este órgão do Ministério Público (evento 8) a se posicionar acerca da denúncia, o Município de Gurupi (Secretaria de Planejamento e Finanças), através do Ofício nº 221/2021 (evento 14), não se desincumbiu de comprovar que, após a emissão dos autos de infração de números 38265, 018567 e 029011, a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas do Município de Gurupi, enviou providências objetivando a deflagração do competente procedimento fiscal, em cumprimento ao art. 222 da Lei nº 1.086/94 (Código de Posturas do Município de Gurupi/TO). Sobre estes fatos, nesta data, serão objeto de investigação, via inquérito civil público.

No que diz respeito aos pontos da denúncia delineados nos itens 2 a 8 (acima), é forçoso convir que a peça apócrifa veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração (fotos, vídeos, documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc), não havendo justa causa para que o Ministério Público promova uma investigação formal.

Por entender que a representação, nos pontos acima retratados, era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia (eventos 3 e 4).

Infere-se da certidão e documentos encartados no evento 5 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas (pontos da denúncia delineados nos itens 2 a 8).

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço (em parte) não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo PARCIALMENTE o arquivamento da representação (conforme sequência contida no despacho de evento 3).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se parcialmente os autos em relação itens 2 a 8 da representação, conforme sequência contida no despacho de evento 3) na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0008008

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0008008 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008008, noticiando suposta irregularidade alusiva a rescisões de contratos de professores da rede estadual de ensino em Gurupi/TO, motivadas por "questões políticas". Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade alusiva a rescisões de contratos de professores da rede estadual de ensino em Gurupi/TO, motivadas por "questões políticas".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: vídeos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos

fatos, etc) referentes as irregularidades noticiadas, ademais, omitiu os nomes dos servidores cujos contratos foram rescindidos.

Tendo em vista que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 4).

Certificou-se no evento 5 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins.

Gurupi, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Notícia de Fato nº 2021.0007787 – 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via WhatsApp institucional, noticiando supostas irregularidades no âmbito do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), no município Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0007787

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no âmbito do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), no município Gurupi/TO, no caso, os servidores Cláudio Soares de Souza, Daniel Sepúlveda, Leandro Pinto de Paula, Beckenbauer A. de Sá Reis e Edmar Rodrigues Ribeiro Júnior estão com suas cargas horárias vencidas no mês de outubro, e quanto ao servidor Douglas Ribeiro da Silva, estaria recebendo salários sem a devida contraprestação laboral.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Após notificado para complementar a denúncia (evento 1), seu autor o fez através dos documentos contidos no evento 5.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No que diz respeito aos servidores Cláudio Soares de Souza, Daniel Sepúlveda, Leandro Pinto de Paula, Beckenbauer A. de Sá Reis e Edmar Rodrigues Ribeiro Júnior, que em princípio trabalharam 12 plantões de doze horas no mês de outubro de 2021, quantidade esta que, em tese, excede a carga horária a que estão submetidos por

força do regime jurídico a que são vinculados, não se vislumbra no caso quaisquer irregularidades que demandem a intervenção deste órgão do Ministério Público, porquanto é sabido que, por necessidade do serviço, a administração pública poderá exigir que seus agentes públicos eventualmente prestem serviços extraordinários, na forma do art. 39, § 3º da Constituição Federal, mediante o pagamento de gratificação adicional pelas horas extras laboradas.

Quanto ao servidor Douglas Ribeiro da Silva, o denunciante não se desincumbiu de demonstrar, através de elementos mínimos de prova, que o mesmo não tem cumprido regularmente o seu expediente de trabalho, não havendo justa causa que legitime este órgão a deflagrar investigação formal para apurar tal fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se a representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão à Coordenação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), no município Gurupi/TO

Gurupi, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0004627

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO, através de denúncia da anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010406415202156 o qual consubstanciou in verbis: “a) o senhor Vitorino está vendendo

o imóvel que conseguiu em programa social de Habitação, sendo vedada a sua comercialização; b) o imóvel que está sendo vendido fica localizado na Rua Mato Grosso, n.º 32, próximo à Quadra Poliesportiva, no Município de Monte Santo do Tocantins; c) Assim, solicita intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse.”

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça solicitou visita “in loco”, realizada pelo Oficial de Diligência, no afã de localizar o parietário da casa, Sr. Vitorino.

É o relatório do essencial.

Manifestação

Em análise ao teor da certidão acostada pelo Oficial de Diligência, evento 07, verifica-se que o denunciado não fora encontrado no local supramencionado na denúncia, além do que, a vizinhança desconhece a pessoa por nome Vitorino.

Sendo assim, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu indeferimento, eis que não há qualquer indício probatório das ilegalidades narradas na representação.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso informações concretas, lastreadas por conjunto mínimo probatório, sejam apresentadas ao parquet.

Diante o exposto, tendo em vista não haver indícios probatórios mínimos para a deflagração de investigação, promovo o arquivamento do presente feito, nos termos da primeira parte do art. 5º, V (A Notícia de Fato será arquivada quando: V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução n.º CSMP no 005/2018, e, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>